



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE, segue a BASE LEGAL:

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto



poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 187/2024

Área solicitante: Todas às Secretarias (Executivo), RPPS Câmara de Vereadores.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1 A abertura do Processo Licitatório para Sistemas de Gestão Pública justifica-se pela necessidade em dar continuidade organizacional da Administração deste Município, no intuito de proporcionar maior celeridade e integração dos setores aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e gerenciais, bem como da fiscalização das atividades inerentes a estes, cumprindo o propósito para que haja exercício do controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/2000 e posteriores alterações, Decreto Federal 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado (SIAFIC) e sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública.

2.2 O Município está avançando no processo de informatização dos setores a fim melhorar os controles, evitando custos desnecessários e retrabalhos dos servidores, além de oferecer novos serviços via internet para empresas e demais contribuintes. Dessa forma busca-se a melhor proposta financeira que atenda de forma satisfatória as exigências, sem limitar a livre concorrência entre empresas interessadas em participar do certame, respeitando o princípio da economicidade zelando pela melhor aplicação dos recursos públicos, além de buscar um padrão de qualidade nos serviços.

2.3 A exigência do município para que a empresa licitante não subcontrate parte ou todo o objeto é necessário para evitar transtorno e motivo de rescisão de contrato dispõe a Lei 14.133/2021 e com relação as integrações entre os módulos.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Modalidade da Licitação

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

Da justificativa para enquadramento como serviços comuns:



O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais comuns a todos os municípios, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*”.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A licitação em tela, objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista da Lei 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição	Status Novo ou Em Uso
Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso
Sistema de Portal do Servidor Público	Em uso
Sistema eSocial	Em uso
Sistema de Ponto Eletrônico	Novo
Sistema Controle de Vales	Em uso
Sistema Contabilidade Pública	Em uso
Sistema Prestação de Contas Públicas	Em uso
Sistema Tesouraria	Em uso
Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA	Em uso
Sistema Tributos Municipais	Em uso
Sistema Fiscalização Tributária	Em uso
Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Em uso
Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	Em uso



Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF	Novo
Sistema Situação Fiscal - CND	Em uso
Sistema ITBI Eletrônico	Em uso
Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	Em uso
Sistema Compras e Licitações	Em uso
Sistema Controle de Patrimônio	Em uso
Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	Novo
Sistema Controle de Frotas	Novo
Sistema Controle de Protocolo	Em uso
Sistema Portal Transparência	Em uso
Sistema Auditoria do Controle Interno	Novo
Sistema Portal Institucional (Web Site)	Novo
MÓDULOS SECRETARIA DE SAÚDE	
Sistema Controle de Medicamentos	Em uso
Sistema Atendimento Médico	Em uso
Aplicativo (app) Agentes de Saúde (para no mínimo 20 dispositivos)	Novo
Sistema Controle de Exames	Novo
Sistema Controle de Benefícios	Novo
MÓDULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Sistema Controle Pedagógico	Em uso
Sistema Transporte Escolar	Novo
Sistema Merenda/Alimentação Escolar	Novo
MÓDULO SETOR DE MEIO AMBIENTE	
Sistema Controle Ambiental	Novo
DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)	
Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso

RPPS

Descrição	Status
Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso
Sistema Portal do Servidor Público	Em uso
Sistema eSocial	Em uso



Sistema Contabilidade Pública	Em uso
Sistema Prestação de Contas Públicas	Em uso
Sistema Tesouraria	Em uso
Sistema Portal Transparência	Em uso
DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)	
Serviço de Provimento de Dados/Backups	Novo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Descrição	Status
Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso
Sistema Portal do Servidor Público	Em uso
Sistema eSocial	Em uso
Sistema Contabilidade Pública	Em uso
Sistema Prestação de Contas Públicas	Em uso
Sistema Tesouraria	Em uso
Sistema Compras e Licitações	Em uso
Sistema Controle de Patrimônio	Em uso
Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	Em uso
Sistema Controle de Protocolo	Em uso
Sistema Portal Transparência	Em uso
Sistema Controle Legislativo	Em uso
DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)	
Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso

Por se tratar de prestação de serviços continuados, o município poderá optar pela prorrogação do prazo.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentre do presente estudo, foram analisados os processos anteriores com o mesmo objeto, e contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades desta Prefeitura, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.



A solução pretendida, contratação de empresa para cessão de uso de softwares, demonstra ser a melhor, tendo em vista o ganho de desempenho obtido com o uso de recursos digitais, possibilitando maior eficiência e organização dentro das equipes de trabalho.

Foram realizadas pesquisas de mercado e cotação de peças com 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade da presente contratação, conforme as quais foram obtidos os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR (R\$)
Digifred Sistemas de Informação Ltda	689.178,00
Tchê Informática Ltda	883.925,50
System Sistemas de Gestão	871.925,28

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERÊNCIAIS

O valor estimado global ANUAL na presente contratação, calculado pela média de valores das três propostas acima, é de R\$ 815.009,58 (Oitocentos e quinze mil, nove reais e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos da contratação de softwares obsoletos, dificuldades de obtenção de suporte técnico e de se manter contrato de manutenção.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas pelos servidores públicos municipais do Executivo, Legislativo e RPPS, por meio de uso das diversas ferramentas digitais.

Ressalta-se ainda a importância de uso de novas ferramentas, que visam maior controle dos gastos públicos, por meio de cruzamento de informações entre os poderes.

Para ser caracterizado um serviço ou fornecimento como contínuo, **deve-se analisar a sua essencialidade e habitualidade para a contratante**. Isto é, verificar se a contratação que se



pretende realizar é voltada para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão/entidade.

5- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme fundamentação acima, considera que a contratação além de necessária é **VIÁVEL**.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Salto do Jacuí, __ de _____ de 20__.

NOME

CARGO